



## **Câmara Municipal da Serra - CMS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1673/2024

## **DESPACHO DE SUSPENSÃO DO CERTAME**

Assunto: Impugnações ao Edital apresentadas pelas empresas SYDLE SISTEMAS LTDA; DIGITAL BRASIL TECNOLOGIA LTDA; DDA TECNOLOGIA S.A., sobre questões técnicas do objeto.

Data da suspensão: 06/06/2025

### **I – SÍNTESE DA SUSPENSÃO**

As empresas impugnantes requerem diversas tratativas sobre questões técnicas do objeto, como:

1. Ampliação dos prazos de preparação e execução da Prova de Conceito (PoC), atualmente definidos como 2 (dois) dias úteis para preparação do ambiente e 3 (três) dias úteis para a demonstração técnica;
2. Alteração dos critérios da PoC, de modo a impedir a desclassificação da licitante antes da conclusão total da prova;
3. Reavaliação da exigência de que o ambiente de demonstração seja disponibilizado em instalação própria da licitante;
4. Modificação dos critérios de avaliação da PoC, com sugestão de aceitação mínima de 90% dos itens obrigatórios e questionamento quanto à eventual aglutinação indevida do objeto.

### **II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento da contratação deve ser precedido de estudo técnico preliminar (art. 18, I) e da elaboração de termo de referência ou projeto básico (art. 18, II), conforme o grau de complexidade do objeto. O art. 40, §2º, da referida lei também prevê que os estudos técnicos podem envolver a consulta a especialistas ou órgãos técnicos da Administração.

Nesse contexto, é legítima e necessária a atuação da área requisitante e da área técnica na análise das impugnações que envolvam aspectos de elevada especialização, como ocorre no presente caso, cujo objeto trata de solução tecnológica de alta complexidade.

A necessidade de manifestação técnica também decorre da obrigação de fundamentar adequadamente a resposta às impugnações e eventuais ajustes no edital, em observância ao princípio da motivação, conforme o art. 50 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

Considerando:

- A complexidade técnica do objeto licitado, relativo à área de Tecnologia da Informação;
- A natureza dos questionamentos formulados, que demandam conhecimento técnico específico;
- O disposto no item 13 do edital, especialmente:

- **13.2**, que trata do prazo para resposta às impugnações, de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame;
- **13.4**, que esclarece que a impugnação não suspende automaticamente os prazos do certame;
- **13.4.1**, que admite a suspensão como medida excepcional, desde que motivada pelo agente de contratação;

Conclui-se que, **para garantir a lisura do processo licitatório e evitar prejuízo à ampla competitividade**, é necessária a consulta às áreas técnicas competentes antes da continuidade do certame.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, **SUSPENDO a abertura do certame**, a fim de permitir a manifestação da área requisitante e da área técnica sobre os pontos levantados nas impugnações.

Após a devida análise técnica, será publicada nova data de abertura.

Serra/ES, 06 de junho de 2025.

Andreia A. L. Degasperi

Pregoeiro – Câmara Municipal da Serra